



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE SUBVEBÇÕES SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal de Lambari, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal de Lambari a conceder subvenções sociais até o limite de CR\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros reais ou seu equivalente em reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de Decreto, nos valores correspondentes às subvenções previstas na presente Lei, todas mediante Convênios previamente celebrados, constante do Orçamento Vigente aprovado pela Câmara.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao orçamento vigente.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Sebastião Carlos dos Reis

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa em 22 de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Osvaldo Modesto Pereira

Diretor da Divisão Administrativa